



Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

"Manutenções permanentes, limpeza de ribeiras e desmatamento"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de __/__/201__ e Assembleia de União de Freguesias de __/__/201__, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a União de Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Cláusula 1ª **Objeto**

Considerando a necessidade de manutenção contínua e conservação dos espaços públicos, celebra-se o presente Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, de modo a proceder a:

1. Ceifas nos seguintes locais:

a) Salvador - Murta (Incluindo Vale Flores)	2.400,00 €
b) Estrada do Interior	1.300,00 €
c) Parreira - Chouto	1.600,00 €
d) Estrada da Boavista	400,00 €
e) Estrada do Gavião	800,00 €
f) Estrada de Alpiarça	800,00 €
g) Estrada dos Casais Campinos	800,00 €
h) Estrada da Parreira Velha	400,00 €
i) EM577 (Chouto - ZAI do Chouto)	200,00 €
j) EM577 (Parreira - Matafome)	200,00 €

2. Limpeza de linhas de água:

a) Ribeira do Chouto (zona cimentada)	750,00 €
b) Rua 1ª de Dezembro (Parreira)	450,00 €
c) Rua D. Manuel I (Parreira)	450,00 €

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 2ª **Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª **Afetação dos Recursos**

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União de Freguesias.

Cláusula 4ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências do Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos serão suportados pelos visados.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo renovável automaticamente, com limite de 3 renovações, se outras causas de cessação, legalmente previstas não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução dos trabalhos.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a acautelar a vida e a segurança do relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Cláusula 10ª
Prazo de Execução

Os trabalhos previstos no número 1 da cláusula 1ª deverão ser executados pelo menos uma vez entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano.

Cláusula 11ª
Largura dos trabalhos

As ceifas, incluindo as respetivas limpezas, serão executadas obrigatoriamente em toda a largura disponível desde a berma, inclusive, até ao início do talude, acrescida de uma largura de 3 metros medida ao longo do talude.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número _____ (), referente ao presente contrato.
2. O valor global deste contrato Interadministrativo é de **10.550,00€ (dez mil, quinhentos e cinquenta euros)**.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos ____ dias do mês de _____ de 2018

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União de Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)